



PROJETO DE LEI PL./0299.1/2018



Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.

Art. 1º A Secretaria de Segurança Pública poderá firmar convênio com os notários catarinenses para o compartilhamento do banco de dados datiloscópico e biométrico, à ficha de identificação civil e demais dados necessários à conferência da autenticidade das cédulas de identidade (RG) emitidas neste Estado.

Parágrafo único. O convênio de que trata esse dispositivo, o qual não terá ônus para o Estado, será firmado entre a Secretaria e central de dados instituída por órgão de representação dos notários, visando a interoperabilidade de sistemas e o compartilhamento de informações.

Art. 2º Enquanto não firmado o convênio de que trata o art. 1º, o compartilhamento previsto nesta Lei será realizado mediante senha pessoal de acesso à base de identificação civil do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) ou sistema equivalente, concedida ao notário titular e aos escreventes por ele designados, sob exclusiva responsabilidade do primeiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
115ª Sessão de 04/12/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

Por um lado, os notários necessitam de instrumentos para fazer a adequada verificação da autenticidade e veracidade dos documentos de identificação civil que são submetidos a sua análise, sendo cediço que os documentos brasileiros são carentes de medidas de segurança robustas.

De outro lado, a base de dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) será robustecida pela alimentação dos dados colhidos pelos tabelionatos na abertura e atualização do cadastro dos usuários dos serviços.

Em primeiro lugar, a troca de informações propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação. Não raro, a pessoa se casa, divorcia-se, casa-se novamente e, nesse processo muda de nome, muitas vezes sem que seja feita a devida emissão do novo RG, embora essa alteração seja devidamente percebida e registrada pelo tabelião em seus sistemas.

Em segundo lugar, os cadastros dos tabelionatos capturam e documentam as mudanças de feições naturais ao longo da vida e que não são devidamente apropriadas para o uso no banco de dados dos órgãos de segurança, pois estes dependem da emissão de novos documentos de identificação (RG ou CNH) para a coleta da biometria, enquanto as bases dos cartórios são constantemente alimentadas com novas fotografias e imagens.

Observa-se também que, a despeito da louvável iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral de construir a base biométrica dos cidadãos brasileiros, é certo que ela não tem ainda o alcance e a capilaridade dos tabelionatos, pois enquanto o recadastramento da Justiça Eleitoral é incipiente e, no momento, atinge alguns poucos municípios brasileiros, os notários estão presentes em todos os municípios e já fazem



coleta de biometria desde 2010. Além disso, a base eleitoral longe está de ter o dinamismo daquela mantida pelos notários, pois sua atualização depende da emissão do novo documento de identificação, o que não ocorre em relação aos notários.

Nesse passo, entendemos que a medida apresentada propicia inegável benefício, sobretudo ao cidadão, pois fortalece os mecanismos de combate à criminalidade e previne fraudes e engodos de que ele pode ser vítima em seus negócios cotidianos.

Por fim, o Projeto de Lei, ao prever o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente na SSP, não onera os cofres públicos, pois não implica novos investimentos do Estado.

Pelas razões expostas, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, acima enumerado, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil”.

Segundo a Justificativa do texto proposto à fls. 03/04, a matéria em análise tem por escopo “viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, julgo importante possibilitar o pronunciamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), bem como da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), no que concerne ao objeto da proposição almejada.

Assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de que colha manifestação da SSP, além da promoção de oitiva à ANOREG/SC, sobre a iniciativa parlamentar em comento.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao processo PL./0299.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 10.

OBS: Diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2019.

[Signature]
Dep. Romildo Titon



Ofício **GPS/DL/ 0461 /2019**

Florianópolis, 12 de junho de 2019

Ilustríssima Senhora

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE

Presidente da Associação dos Notários e Registradores
de Santa Catarina (ANOREG/SC)

Nesta

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0299.1/2018, que "Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAERCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0460 /2019**

Florianópolis, 12 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0299.1/2018, que "Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
Rec. 12 106 119
<i>Darlene</i>
Nome
Gerência de Protocolo Geral

PL/299/18
Dilig.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ROMILDO TITON - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.

Ofício nº _____

Lido no Expediente
62ª Sessão de 09/07/19
Anexar a(o) PL/299/18
Diligência

Secretário

Com os cumprimentos de estilo, esta entidade representativa da classe dos notários e registradores vem, mui respeitosamente, manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0299.1/2018 que propõe conveniar a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os Tabelionatos de Notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.

De há muito tornou-se prerequisite para o reconhecimento de firma nos cartórios de Santa Catarina o uso da biometria e a captura da imagem dos usuários. Ocorre que nem todas as cautelas inibem - apenas reduzem - a disseminação de fraudes.

Estelionatários vindos de outros Estados realizam verdadeiro périplo por Escriturarias de Paz e Tabelionatos catarinenses com uso de documentos falsos na busca de reconhecimento de firma para conferir verniz de legalidade em negociações absolutamente ilícitas. Como se trata do primeiro ingresso do usuário no cartório e, na maior parte dos casos, o documento apresentado contém todos os sinais externos de validade (dada a sofisticação das fraudes), não existe referencial seguro para afiançar sua credibilidade.

Nas situações de falsificação grosseira do documento de identidade, no entanto, nossos associados têm adotado por praxe a pronta comunicação à autoridade policial, a fim de se efetuar a prisão em flagrante.

Essas investidas criminosas ensejam, outrossim, processos judiciais de responsabilização civil dos integrantes da classe.

A inexistência de uma base única de dados da população, padronizada em âmbito nacional, certamente dificulta a árdua tarefa dos agentes de segurança pública.

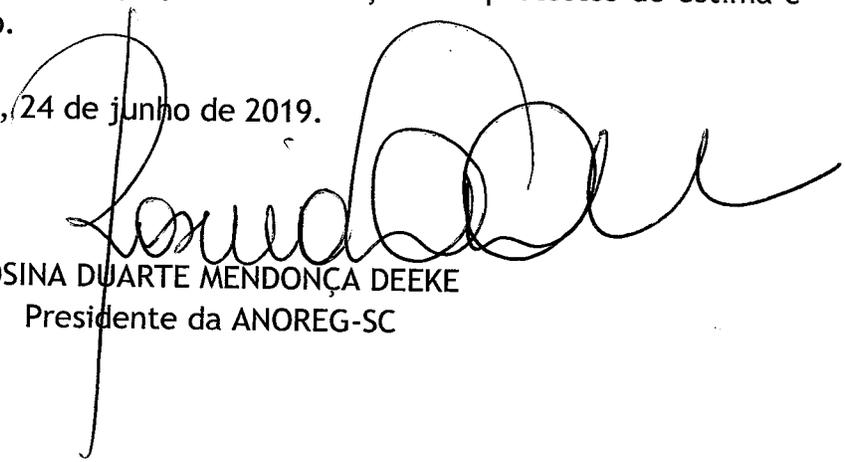
ALESC 04/JUL/2019 15:23 PROTOCOLO GERAL 002071



Desta forma, e na qualidade de prestadores de serviço público, os delegatários de notas veem com entusiasmo o auspicioso Projeto de Lei, convergente a 2 (dois) pressupostos básicos da atividade: eficiência e segurança jurídica.

Sendo assim, reitera-se o enfático apoio ao Projeto de Lei em referência e aproveita-se do ensejo para a renovação dos protestos de estima e apreço à nobre instituição.

Florianópolis, 24 de junho de 2019.



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
Presidente da ANOREG-SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 709/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0460/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0299.1/2018, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil”.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 068/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, “Instado a se manifestar, o Coordenador do Sistema Integrado de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência e Informação – DINI desta Pasta, por intermédio da Comunicação Interna nº 118/2019 de pp. 0012/0013, apresentou manifestação com algumas ponderações, conforme colacionamos abaixo: [...] Em seu artigo primeiro propõe que a SSP ‘poderá firmar convênio com os notários catarinenses para compartilhamento do banco de dados’ e que tal ato ‘não terá ônus para o Estado’. Ressalva-se que qualquer integração e interoperabilidade entre sistemas necessitam de projeto específico e que a SSP, através da COSISP, deve demandar o CIASC, desenvolvedor do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), para análise de eventual custeio. Portanto, tal ato poderá gerar despesa para a SSP. Já em seu artigo segundo, afirma que ‘enquanto não firmado o convênio’ o acesso ‘será realizado mediante senha pessoal de acesso ao SISP’. As informações contidas no SISP são de caráter reservado por possuir dados de foro pessoal e íntimo e que o acesso sem qualquer documento que firme as obrigações entre as partes e a responsabilidade do usuário é extremamente temerária e não recomendável do ponto de vista legal por ferir todas as normatizações de segurança da informação, tais como a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, Lei 12965/2014 – Marco Civil da Internet e Portaria SSP 052/2018 – Institui o SISP e traz sua norma de utilização, a política de controle de acesso e a política de proteção da informação. Portanto, o projeto de lei necessita de avaliação técnica e jurídica mais aprofundada’. Oportunamente, também se manifestou o Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC: [...] Resumindo, a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC não vê benefício algum à SSP/SC em realizar um convênio onde apenas esta última disponibilizaria acesso ao seu banco de dados para a ANOREG, tampouco benefício real à segurança dos catarinenses. Defendemos que a forma correta e mais eficiente para se chegar à sonhada segurança é a troca de informações entre os sistemas da identificação civil e dos cartórios de registro civil, vinculando às certidões de nascimento/casamento um caráter biométrico do cidadão, que será usado pelos institutos de identificação com a certeza de que aqueles dados biográficos constantes na certidão apresentada realmente pertencem à pessoa em frente ao atendente. Nos colocamos à disposição da ALESC e demais entidades interessadas no assunto para debater o assunto e mostrar nossos projetos, que visam melhorar a qualidade e eficiência dos sistemas de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina, com um projeto piloto que poderá ser replicado para o restante do Brasil”.

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA

PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 19/07/2019

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Excelentíssimo Senhor Secretária-Geral
DEPUTADO JULIO GARCIA Matrícula 3072

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ofício 709_PL_0299.1_18_SSP
SC/5236/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rou. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
67ª	Sessão de 06/08/19
Anexar a(o) P.	299/18
Diligência	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 068/PL/2019

Processo: SCC 5236/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2018. “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E OS TABELIONATOS DE NOTAS PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL”. MANIFESTAÇÃO DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Senhor Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 551/SCC-DIAL-GEMAT**, datado de 13 de junho de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/SCC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0299.1/2018, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para compartilhamento de dados de identificação civil”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar, o **Coordenador do Sistema Integrado de Segurança Pública**, da Diretoria de Inteligência e Informação – DINI desta Pasta, por intermédio da Comunicação Interna nº 118/2019 de pp. 0012/0013, apresentou manifestação com algumas ponderações, conforme colacionamos abaixo:

(...)

Com meus cordiais cumprimentos, referente ao Processo SGPe SCC 5236/2019, que trata de Projeto de Lei 0299/2018 em tramitação na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), que propõe uma cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e a Associação dos Notários e Registradores/SC (ANOREG/SC), visando o compartilhamento de dados de identificação civil, informamos que o tema já vem sendo discutido no âmbito da SSP, com a participação da Coordenadoria do Sistema Integrado de Segurança Pública e o Instituto de Identificação do IGP/SC.

Outros órgãos registradores civis, que tratam também do mesmo tema, já estiveram reunidos visando o acesso ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) para recebimento de informações.

Em análise ao Projeto de Lei apresentado verifica-se que o texto apresenta redação que suscitam dúvidas quanto a sua implementação.

Em seu artigo primeiro propõe que a SSP “poderá firmar convênio com os notários catarinenses para compartilhamento do banco de dados” e que tal ato “não terá ônus para o Estado”. Ressalva-se que qualquer integração e interoperabilidade entre sistemas necessitam de projeto específico e que a SSP, através da COSISP, deve demandar o CIASC, desenvolvedor do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), para análise de eventual custeio. Portanto, tal ato poderá gerar despesa para a SSP.

Já em seu artigo segundo, afirma que “enquanto não firmado o convênio” o acesso “será realizado mediante senha pessoal de acesso ao SISP”. As informações contidas no SISP são de caráter reservado por possuir dados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

de foro pessoal e íntimo e que o acesso sem qualquer documento que firme as obrigações entre as partes e a responsabilidade do usuário é extremamente temerária e não recomendável do ponto de vista legal por ferir todas as normatizações de segurança da informação, tais como a Lei 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, Lei 12965/2014 -Marco Civil da Internet e Portaria SSP 052/2018 - Institui o SISP e traz sua norma de utilização, a política de controle de acesso e a política de proteção da informação.

Portanto, o projeto de lei necessita de avaliação técnica e jurídica mais aprofundada.

Ainda, há questões de segurança quanto a coleta de informações citadas nas justificativas do referido PL, uma vez que o padrão de coleta digital e imagem ofertadas pelos cartórios não seguem padrão nacional de coleta dos Institutos de Identificação. Para subsidiar essa afirmação, no anexo à presente Comunicação Interna segue cópia do e-mail encaminhado pelo Senhor Diretor do Instituto de Identificação do Instituto Geral de Perícia de Santa Catarina, que subsidia com informações técnicas.

Dessa forma, a Coordenadoria do Sistema Integrado de Segurança Pública -COSISP/DINI, gestora do SISP, manifesta-se favorável quanto ao pleito para firmar Termo de Cooperações Técnicas com organismos que tragam novas formas de segurança das informações visando diminuir o número de fraudes existentes na emissão de Carteiras de identidades, mas ressalva que se deve considerar aspectos técnicos, de segurança, legais e do custo de implementação do projeto.

Oportunamente, também se manifestou o **Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC:**

O Instituto de Identificação (II) Civil e Criminal do IGP/SC está em negociações com a ARPEN/SC e Tribunal de Justiça de Santa Catarina para compartilharem entre si, e de maneira mútua, seus bancos de dados no modo consulta, a fim de efetivamente dar mais segurança à emissão de documentos de identidade em Santa Catarina. Infelizmente a legislação federal, que rege as normas para a emissão de documentos de identidade no Brasil (ver Lei 7.116/1983 e Decreto 9.278/2018), deixa muito a desejar no quesito segurança, colocando como única exigência para emissão dos RGs a apresentação de uma certidão de nascimento/casamento, sem a previsão dela ser atualizada, o que gera parte da insegurança relatada nos anexos encaminhados. Além disso, como tais certidões são públicas e passíveis de serem retiradas por qualquer cidadão que as solicite, fica muito fácil que fraudadores tenham acesso às certidões de terceiros e depois se encaminhem até um dos Institutos de Identificação nos 27 Estados da Federação para emitir até 26 diferentes RGs (pois o vigésimo sétimo seria em seu estado de origem, onde o sistema acusaria a fraude). Desta forma, temos a dizer que a grande insegurança em toda a cadeia de emissão dos RGs está em sua origem, nos cartórios de registro civil, que não vinculam as certidões emitidas a nenhum tipo de característica biométrica do requerente, o que impede que os Institutos de Identificação tenham absoluta certeza que o cidadão solicitante do RG seja o verdadeiro "dono" da certidão que ele apresenta no II.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

O convênio ora solicitado, sem a reciprocidade de acesso ao banco de dados da ANOREG não nos parece justo e tampouco útil à SSP/SC, pois o acesso ao banco de dados da ANOREG seria de grande utilidade à segurança pública, já que auxiliaria muito em investigações de fraudes financeiras, com a possibilidade de serem consultados os bens de pessoas investigadas para fins de constatar provável ganho ilegal de capital, ou transações de bens para "laranjas", etc. Ademais, o convênio com a ANOREG não dá a segurança aos RGs que ela defende, pois continuaria o problema da incerteza na vinculação das pessoas às certidões de nascimento/casamento apresentadas para a confecção dos documentos de identidade.

A coleta de dados biométricos feita em cartórios atualmente está longe de ser a ideal, pois os equipamentos não possuem a acurácia exigida por entidades internacionais certificadoras de exames de confronto biométricos, como o FBI (Federal Bureau of Investigation), uma vez que as câmeras utilizadas nas fotografias têm baixa resolução e os leitores de impressão digital não possuem a capacidade de realizar a coleta rolada, que permite capturar uma maior área da impressão digital do cidadão.

A Direção do II/IGP tem um projeto tramitando via SGP-e, sob o número IGP 929/2019, que visa melhorar o sistema de identificação em Santa Catarina, atualizando o sistema atual, baseado apenas no confronto de impressões digitais (AFIS - Automated Fingerprint Identification System), para um sistema que possibilita confrontos de características biométricas como face, impressão palmar (palma das mãos), plantar (planta dos pés) e íris, muito mais eficiente e com possibilidade de centralizar todas as informações biométricas dos catarinenses em um único banco de dados estadual. Tal sistema poderá ser compartilhado para consulta de diversos órgãos que se credenciarem para tal, bem como auxiliarem no custeio do projeto, pois quanto mais consultas/acessos ocorrerem, maior deverá ser a estrutura de hardware para manter o sistema funcionando. Atualmente o Estado apresenta dois bancos de dados biométricos, do II/IGP e do DETRAN, mas não há comunicação entre eles, da mesma forma que não há comunicação entre os sistemas dos IIs dos Estados brasileiros.

Estamos em contato com a 3ª Vice-presidência e com a Corregedoria Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para finalmente firmar um convênio/cooperação técnica que solucionará de vez os problemas de fraudes envolvendo certidões e RGs emitidos em Santa Catarina. O desejo é criar um canal de comunicação entre os sistemas da ARPEN/TJ e SISP, possibilitando o acesso mútuo aos dados de ambos, fazendo consultas em tempo real e criando uma nova forma de emitir certidões em Santa Catarina, com possibilidade de expansão para o restante do Brasil. A única forma de gerar a segurança que a ANOREG deseja não é simplesmente lhes ceder o banco de dados biométrico da identificação civil estadual, mas sim, obrigar a vinculação de uma característica biométrica (fotografia da face ou captura de impressão digital) à TODA certidão emitida por cartórios de registro civil no Brasil. Desta forma, e com a comunicação entre os bancos de dados, será possível que o atendente do II/IGP consulte a base de dados dos cartórios para saber se a pessoa à sua frente realmente é a dona daquele documento que está sendo apresentado como sendo dela. Neste convênio também seriam determinadas regras (equipamentos usados, técnicas de coleta, etc.) para possibilitar que cartórios também atendessem ao público



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

que deseja emitir uma via de identidade, Outra possibilidade com a reciprocidade na consulta de banco de dados entre os envolvidos no convênio/cooperação técnica seria poder analisar com mais eficiência os pedidos de isenções de taxas de segundas vias de RGs, certidões, ações judiciais e outras taxas que a Lei Ordinária 13.671/2005 concede àquelas pessoas que se autodeclararam em situação de pobreza. Infelizmente nem todas as pessoas tem compromisso com a verdade, e acabam encontrando nessa legislação, apesar da mesma prever punição às falsas declarações, uma forma de usar um direito que é restrito às pessoas com real necessidade.

Resumindo, a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC não vê benefício algum à SSP/SC em realizar um convênio onde apenas esta última disponibilizaria acesso ao seu banco de dados para a ANOREG, tampouco benefício real à segurança dos catarinenses. Defendemos que a forma correta e mais eficiente para se chegar à sonhada segurança é a troca de informações entre os sistemas da identificação civil e dos cartórios de registro civil, vinculando às certidões de nascimento/casamento um caráter biométrico do cidadão, que será usado pelos institutos de identificação com a certeza de que aqueles dados biográficos constantes na certidão apresentada realmente pertencem à pessoa em frente ao atendente.

Nos colocamos à disposição da ALESC e demais entidades interessadas no assunto para debater o assunto e mostrar nossos projetos, que visam melhorar a qualidade e eficiência dos sistemas de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina, com um projeto piloto que poderá ser replicado para o restante do Brasil.

Por fim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa desta à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 12 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente
Edgard Pinto Júnior
OAB/SC nº 8.345
Consultor Jurídico - SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Processo: SCC 5236/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada através do ***Parecer nº 068/PL/2019.***
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 12 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente
CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia
Oficial



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0299.1/2018

“Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04, o Autor aduz que:

A presente proposta busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

[...]

Em primeiro lugar, a troca de informações propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação. Não raro, a pessoa se casa, divorcia-se, casa-se novamente e, nesse processo muda de nome, muitas vezes sem que seja feita a devida emissão do novo RG, embora essa alteração seja devidamente percebida e registrada pelo tabelião em seus sistemas.

Em segundo lugar, os cadastros dos tabelionatos capturam e documentam as mudanças de feições naturais ao longo da vida e que não são devidamente apropriadas para o uso no banco de dados dos órgãos de segurança, pois estes dependem da emissão de novos documentos de identificação (RG ou CNH) para a coleta da biometria, enquanto as bases dos cartórios são constantemente alimentadas com novas fotografias e imagens.

[...]

Nesse passo, entendemos que a medida apresentada propicia inegável benefício, sobretudo ao cidadão, pois fortalece os



mecanismos de combate à criminalidade e previne fraudes e engodos de que ele pode ser vítima em seus negócios cotidianos.

Por fim, o Projeto de Lei, ao prever o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente na SSP, não onera os cofres públicos, pois não implica novos investimentos do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2018 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual foi designado à relatoria o Deputado Valdir Cobalchini, na forma regimental.

Na sequência, a proposição foi arquivada por fim de Legislatura e, posteriormente, desarquivada a pedido do Autor, tudo consoante o disposto no Regimento Interno deste Poder (fls. 06/08).

Ao aportar novamente neste órgão fracionário, no qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Diploma regimental, foi aprovada diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o fim de obter-se manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), acerca das pretensões normativas de que trata o Projeto de Lei em comento (fls. 10/11).

Em resposta à precitada diligência, primeiramente, acostou-se aos autos (fls.16/17), a manifestação favorável da ANOREG/SC à aprovação da proposta, em razão de que a norma almejada contribuirá para eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestado pelos delegatários de notas.

Logo após, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a este Parlamento o Ofício nº 709/2019, consubstanciando, sinteticamente, a manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) acerca da proposta (fls. 19/24).

Dessa síntese, bem como de toda a manifestação, depreende-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não examinou a constitucionalidade e a legalidade da proposição, e ponderou, sobretudo, que **(I)** qualquer integração e interoperabilidade entre sistemas, nos moldes previstos no art.



1º do Projeto de Lei, necessitam de projeto específico e análise de eventual custeio; e (II) em relação ao art. 2º do PL, “enquanto não houver convênio”, as informações contidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são de caráter reservado e o acesso à elas, sem qualquer instrumento que firme seu compartilhamento entre partes, é temerário e não recomendável sob o ponto de vista legal, por ferir as normas de segurança pública, tais como as contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, entre outras, e, por fim, (III) não vê benefício à SSP/SC decorrente do possível convênio em questão.

É o relatório.

II – VOTO

Tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição estadual.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, a propositura está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos a serem observados por este Colegiado, verifico que a presente proposta está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 144, I, c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno desta casa, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0299.1/2018, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) IVAN NAATZ, referente ao processo PL./0299.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 26088.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. The 'VOTO FAVORÁVEL' column contains handwritten signatures for all listed deputies.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 01 de Outubro de 2018

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0299.1/2018

“Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04, o Autor aduz que:

A presente proposta busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

[...]

Em primeiro lugar, a troca de informações propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação. Não raro, a pessoa se casa, divorcia-se, casa-se novamente e, nesse processo muda de nome, muitas vezes sem que seja feita a devida emissão do novo RG, embora essa alteração seja devidamente percebida e registrada pelo tabelião em seus sistemas.

Em segundo lugar, os cadastros dos tabelionatos capturam e documentam as mudanças de feições naturais ao longo da vida e que não são devidamente apropriadas para o uso no banco de dados dos órgãos de segurança, pois estes dependem da emissão de novos documentos de identificação (RG ou CNH) para a coleta da biometria, enquanto as bases dos cartórios são constantemente alimentadas com novas fotografias e imagens.

[...]

Nesse passo, entendemos que a medida apresentada propicia inegável benefício, sobretudo ao cidadão, pois fortalece os



mecanismos de combate à criminalidade e previne fraudes e engodos de que ele pode ser vítima em seus negócios cotidianos.

Por fim, o Projeto de Lei, ao prever o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente na SSP, não onera os cofres públicos, pois não implica novos investimentos do Estado.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, foi aprovada diligência à Casa Civil, com o fim de obter manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC) acerca das pretensões normativas de que trata o Projeto de Lei em comento (fls. 10/11).

Em resposta à precitada diligência, primeiramente, acostou-se aos autos (fls.16/17) a manifestação favorável da ANOREG/SC à aprovação da proposta. Segundo a Associação, a norma almejada contribuirá para eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestados pelos delegatários de notas.

Logo após, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a este Parlamento o Ofício nº 709/2019, consubstanciando, sinteticamente, a manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) acerca da proposta (fls. 18/24).

Dessa síntese, bem como de toda a manifestação, depreende-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não examinou a constitucionalidade e legalidade da proposição, ponderando, sobretudo, que **(I)** qualquer compartilhamento de dados entre sistemas, nos moldes previstos no art. 1º do Projeto de Lei, necessitaria de projeto específico e análise de eventual custeio; **(II)** em relação ao art. 2º do PL, “enquanto não firmado o convênio”, as informações contidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são de caráter reservado e o acesso a elas, sem qualquer instrumento que firme seu compartilhamento entre partes, é temerário e não recomendável sob o ponto de vista legal, por ferir as normas de segurança pública, tais como as contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, entre outras; e **(III)** não vê benefício à SSP/SC decorrente do possível convênio em questão.



Após a referenciada diligência, a proposição foi aprovada, por unanimidade, pela CCJ, na reunião do dia 1º de outubro do ano em curso (fls. 26/30), e, na sequência, encaminhada a este órgão fracionário, no qual fui designado à sua relatoria na forma regimental (fl. 31/32)

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, infere-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que persegue a criação de providencial mecanismo de cooperação entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os Tabelionatos de Notas, feito que emprestará maior eficiência e segurança jurídica aos serviços públicos prestados pelos delegatários de notas no Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que esta **não contraria o interesse público**, e, portanto, encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0299.1/2018**, conforme admitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação



A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146 do Regimento Interno,

- Options for voting: Aprovou, rejeitou, unanimidade, maioria, com emenda(s), sem emenda(s), aditiva(s), supressiva(s), substitutiva global, modificativa(s).

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0299.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 33 e 35.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Dep. Paulinha, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. Marcius Machado, Dep. Marcos Vieira, Dep. Moacir Sopelsa, Dep. Nazareno Martins, Dep. Sargento Lima, Dep. Volnei Weber.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de NOVEMBRO de 2019.

Dep. Paulinha



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0299.1/2018

PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2018. AUTORIA DEPUTADO JOÃO AMIN QUE “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OS TABELIONATOS DE NOTAS PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL.” PARECER PELA APROVAÇÃO.

Autor: Deputado João Amin
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin com o intuito de dispor sobre a criação de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 04 de dezembro de 2018, e em seguida começou a tramitar neste Parlamento sendo primeiramente na Comissão de Constituição e Justiça e após na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, obtendo pareceres pela aprovação em ambas comissões.

Durante a análise devida na Comissão de Constituição e Justiça, foi solicitada diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG).



Iniciada a análise de mérito nas comissões designadas, o projeto aportou nesta comissão, e com base no art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria para apresentação de parecer.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise de mérito dos Projetos com assuntos pertinentes a área da segurança pública conforme expõe o art. 74 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o autor, o projeto busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, por meio da disponibilização de dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos buscando a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

Diante da repercussão, como já mencionado no relatório, foi solicitada diligência à ANOREG e à SSP. Na oportunidade, a ANOREG manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto (fls. 16 a 17), em razão de que a norma almejada contribuirá para a eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestados pelos delegatários de notas.

A SSP manifestou-se por meio do Parecer nº 068/PL/2019 (fls. 19 a 23,) porém não realizou análise constitucional e legal da proposição, ponderou, sobretudo, os apontamentos do Instituto Geral de Perícias em que expôs a necessidade de haver maiores estudos acerca de eventual custeio; que as informações contidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são de caráter reservado e o acesso a elas, sem qualquer instrumento que firme seu compartilhamento entre partes, é temerário e não recomendável sob o ponto de vista legal, por ferir as normas de segurança pública, tais como as contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais e por fim, não vê benefício do possível convênio.



Ocorre que, é fato a existência de situações de falsificação de documentos, sendo, emissão de carteira de identidade, certidões de nascimento dentre outros documento que acontecem frequentemente nos cartórios.

De acordo com a manifestação da ANOREG, o reconhecimento de firma, a biometria e a captura de imagem dos usuários tornou-se pré-requisito para a emissão de documentos, contudo, essas cautelas não inibem a prática de fraudes, apenas reduzem a disseminação. Com isso, estelionatários vindos de outros Estados conseguem a emissão de documentos falsos pelas Escrivanias de Paz e Tabelionatos catarinenses na busca de conferir legalidade em negociações absolutamente ilícitas. Como se trata do primeiro ingresso do usuário no cartório e, na maior parte dos casos, o documento apresentado contém todos os sinais externos de validade, não existe referencial seguro para afiançar sua credibilidade.

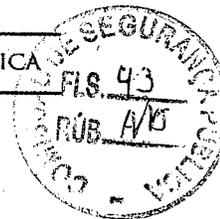
A inexistência de uma base única de dados da população, padronizada dificulta as investigações atribuídas às forças de segurança para a resolução de crimes.

A troca de informações entre a SSP e os notários propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação bem como auxiliará os notários a realizar a adequada autenticidade e veracidade dos documentos de identificação civil, sendo cediço que os documentos brasileiros são carentes de medidas de segurança robusta.

Ante o exposto, presente os aspectos regimentais e de relevante interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0299.1/2018, de autoria do Deputado João Amim, no âmbito desta comissão.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Maurício Skudlark, referente ao

Processo PL 299.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 39, 40 e 41.

OBS.:

Parlamentar	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada Faraco de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

16/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenador das Comissões